

LEI Nº 1.124

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da CAREE e dá outras providências

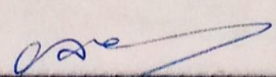
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da CAREE (Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado), destinado à execução das obras de ampliação de mais 4 salas de aulas e construção de 1 Gabinete Dentário na Escola Estadual "Antenor Ayrosa Machado", desta cidade, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo, sobre o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

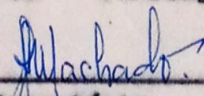
Art. 2º - Para atender a despesa com a participação do Município do custo da obra de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito adicional especial necessário, podendo para tanto usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 12 de fevereiro de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

*camara
em anexo
12/02/80*